

**Circular nº 20/2018**

Vitória, 23 de julho de 2018.

**Ref.: Possibilidade de suspensão/cancelamento de inscrição estadual baseado na ausência de envio/transmissão das obrigações fiscais (EFD/SFD, dentre outros).**

Prezados associados,

Comunicamos a revenda sobre a necessidade de acompanhar junto aos seus escritórios de contabilidade, o envio/transmissão das obrigações fiscais (EFD/SPED, dentre outros).

Como exemplo, no Rio de Janeiro, a Secretaria da Fazenda cancelou no mês de julho de 2018 cerca de 15.000 inscrições estaduais (dentre as quais encontram-se diversos revendedores de combustíveis), o que impossibilita a continuidade das operações das empresas, pois ficam impedidas de emitirem e/ou terem emitidas em suas inscrições documentos/notas fiscais.

Além disso, caso a ANP constate no SINTEGRA que a inscrição de um posto revendedor esteja suspensa ou cancelada, providenciará imediatamente o **CANCELAMENTO DO REGISTRO**, o que corrobora a extrema importância de acompanhamento do envio/transmissão das obrigações fiscais visando evitar a possibilidade de cancelamento das inscrições estaduais e dos registros junto à ANP.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
Presidente.